



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ATA DE REUNIÃO

DATA E HORÁRIO:	31 de maio de 2023, às 09h30
LOCAL:	Plataforma Zoom
REUNIÃO CONDUZIDA POR:	Dra. Marina Cardoso Buchdid, Juíza Auxiliar da Presidência do TJGO
PAUTA DA REUNIÃO:	PROAD nº 202304000404180
ASSISTENTE:	Onésimo Carneiro de Magalhães Júnior
PARTICIPANTES:	<ul style="list-style-type: none"> - Dra. Marina Cardoso Buchdid – Juíza Auxiliar da Presidência Dr. Ricardo Silveira Dourado – 2º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Irismar Dantas de Souza – Diretor Financeiro - Mislene Medrado de Oliveira Borges - Diretora de Planejamento e Inovação - Onésimo Carneiro de Magalhães Júnior – Assistente Executivo da Dra. Marina Cardoso Buchdid, Juíza Auxiliar da Presidência; - Marcelo de Jesus Rosa Pereira - Coordenador da Central Única de Contadores - Waldivino Liberato Vieira Neto - Central Única de Contadores
ABERTURA:	Aberta a reunião, a Dra. Marina Cardoso Buchdid cumprimentou a todos e agradeceu as presenças.

DISCUSSÃO:

– A Dra. Marina deu início à reunião pontuando que a instauração do Proad se deu a partir do Ofício nº 265/2023/FFM, encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça por determinação da Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Anápolis/GO, Dra. Aline Vieira Tomás, proferida nos autos judiciais nº 5547739-79, por meio do qual requer “*esclarecimentos e orientações acerca da vigência e aplicação do art. 114-A do Código Tributário Estadual e da Resolução n. 81/2017, Atos dos escrivães no cível, tabela II, 2ª Nota Explicativa relativa à inclusão ou exclusão da meação do cônjuge supérstite como base de cálculo para a cobrança das custas*”.

- Dada a palavra para o Dr. Ricardo Silveira Dourado, ele expôs que a CGJ, ao confeccionar o Código de Organização e Normas, quanto ao Extrajudicial, restou estabelecido que não poderia ser cobrado emolumentos da meação, entretanto o ato foi questionado administrativamente e, posteriormente, de forma judicial, em Mandado de Segurança, no qual foi concedida a segurança, estando atualmente em grau de recurso para o STJ. Pontuou, ainda, que em caso análogo da Comarca de Rio Verde, a Corregedoria-Geral da Justiça entendeu que, na esfera judicial, a cobrança das custas em relação a meação deve ser feita, por existir normativo neste sentido (art. 114-A do Código Tributário Estadual e Resolução n. 81/2017), sendo este o posicionamento por ele firmado.

- Dada palavra para o Sr. Irismar, ele acompanhou o posicionamento do Dr. Ricardo Dourado.

- Dada a palavra para o Sr. Waldivino, ele pontou que na CUC tem havido um número até elevando de questionamentos sobre o tema. Informou que os magistrados, no exercício do livre convencimento, têm deferido a exclusão da meação do cálculo das custas judiciais, sugerindo que os magistrados sejam orientados sobre a norma atualmente em vigor, Resolução 81, no sentido de que a meação deve permanecer na base de cálculo.

- Dada palavra para a Sra. Mislene, ela acompanhou o posicionamento do Dr. Ricardo Dourado.

- A Dra. Marina ponderou que, existindo regra que regulamenta a matéria, a sua aplicabilidade deve ser sustentada.

-DELIBERAÇÕES:

- Submetida a matéria à deliberação, os membros do Comitê de Gestão de Custas Judiciais do Poder Judiciário, aprovaram, à unanimidade, como **sugestão** ao Corregedor-Geral da Justiça a

expedição de ofício circular às magistradas e magistrados do TJGO sobre a legalidade da cobrança das custas iniciais sobre a meação do cônjuge supérstite, com base no art. 114-A do Código Tributário Estadual, sem prejuízo do livre convencimento do magistrado.

ENCERRAMENTO:

Finalmente, nada mais havendo a expor, a Dra. Marina Cardoso Buchdid, agradeceu a presença de todos, oportunidade em que se lavrou a presente ata, que segue assinada.



Marina Cardoso Buchdid
Juíza Auxiliar da Presidência do TJGO
(assinada eletronicamente)

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 684023988181 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202304000404180 (Evento nº 11)

MARINA CARDOSO BUCHDID

MAGISTRADO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - MARINA CARDOSO BUCHDID

Assinatura CONFIRMADA em 31/05/2023 às 14:00

